



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo Virtual nº 0005874-28.2026.4.05.7000 - Processo Administrativo PRINCIPAL Virtual nº 0011423-53.2025.4.05.7000 - Credenciamento Eletrônico nº 90003/2025**

**Ref.: Procedimento Auxiliar de Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, na cidade do Recife-PE e sua Região Metropolitana, conforme a necessidade e interesse do Programa.**

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c as disposições constantes do Decreto Federal nº 11.878/2024, e considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0005874-28.2026.4.05.7000, especialmente a Ata de Julgamento da Comissão Especial de Contratação (SEI nº 5881217), **HOMOLOGO** o credenciamento da empresa **CLÍNICA SER EMPÁTICO MULTIDISCIPLINAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.732.273/0001-69, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o atendimento integral às exigências editalícias e aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstos no Edital de Credenciamento nº 90003/2025, conforme os pareceres técnicos constantes dos autos e ratificados pela Comissão Especial de Contratação.

Encaminhem-se os autos para adoção das providências subsequentes, especialmente quanto à formalização do Termo de Credenciamento, observadas as disposições editalícias e normativas aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 13/05/2026, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5889347** e o código CRC **FF098BB5**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (T5-PRES-AJP)

### PARECER Nº 318/2025

Processo Administrativo nº 0011423-53.2025.4.05.7000.

*Edital de Credenciamento nº 90003/2025-TRF5.*

*1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, em todo o Estado de Pernambuco, conforme a necessidade e interesse do Programa.*

*2. Parecer favorável.*

#### 1. Relatório.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Credenciamento nº 90003/2025-TRF5 e do respectivo termo, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, na cidade do Recife-PE e sua Região Metropolitana, conforme a necessidade e interesse do Programa.

A unidade técnica justificou a necessidade da contratação no item 1 do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 129/2025 (doc. 5446473).

Consoante se colhe da minuta do Edital de Credenciamento (doc. 5497373) e do Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 290/2025 (doc. 5450454), o orçamento estimado para atender o presente credenciamento, nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, corresponde a R\$ 71.500.000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil reais).

O item 2.3 do Estudo Técnico Preliminar ressalta que, *por se tratar de uma demanda espontânea dos beneficiários, os valores podem variar. Contudo, o histórico demonstra que as despesas totais têm se mantido alinhadas às previsões dos estudos atuariais* (doc. 5494682).

Em resposta a Cota desta Assessoria Jurídica, a Equipe de Planejamento promoveu a inclusão de artefatos atualizados (docs. 5445026 e 5445027), de modo que, ao cabo, os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de formalização de demanda – DFD nº 175/2025 (doc. 5446473);
2. Portaria nº 159/2025 da Diretoria Geral, que designa a Equipe de Planejamento da Contratação (doc. 5300232), e a respectiva publicação (doc. 5310025);
3. Estudo Técnico Preliminar (doc. 5446495);
4. Mapa de Riscos (doc. 5316867);
5. Termo de Referência (doc. 5446504);
6. PAD 290/2025 (doc. 5450454);
8. Informação de disponibilidade orçamentária (doc. 5461802);
9. Informação Controle de Fracionamento de Despesas (doc. 5370023);
10. Portaria da Presidência nº 291/2025, designando servidores para compor a Comissão Especial de Contratação (doc. 5373387) e respectiva publicação (doc. 5379137);
11. Informação de ciência da contratação pelo Presidente Conselho Deliberativo TRFMED (doc. 5380949);

12. Autorização do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para a abertura do procedimento de credenciamento (doc. 5381061);

13. Termo de Autuação Credenciamento Eletrônico nº 90003/2025 (doc. 5388221);

14. Portaria Designação Agentes de Contratação (doc. 5388235);

15. Minuta termo de credenciamento (doc. 5462091); e

16. Minuta do Edital de Credenciamento (doc. 5497373).

É o que há de relevo para ser relatado. Passamos a opinar.

## **2. Da análise jurídica.**

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica do procedimento de credenciamento.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, consoante dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, a documentação juntada mostra-se suficiente para o estrito propósito de elaboração deste parecer.

### **2.1. Aspectos gerais sobre o credenciamento.**

O inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2019 definiu o credenciamento como um “*processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*”.

Nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar destinado a viabilizar contratações diretas pela Administração Pública, à semelhança do sistema de registro de preços, sem que haja disputa entre os interessados, mas sim habilitação de todos que atendam aos requisitos previamente definidos.

A disciplina normativa do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a adoção do credenciamento nas seguintes hipóteses:

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

No caso em exame, o objeto da futura contratação consiste na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, em todo o Estado de Pernambuco, conforme a necessidade e interesse do Programa.

Conforme previsto no subitem 12.1. da minuta de Edital (doc. 5497373), o critério para distribuição da demanda será “com seleção a critério de terceiros”, garantindo-se ao beneficiário direto da prestação a liberdade de escolha entre os credenciados.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a forma de seleção dos prestadores, é possível afirmar que o credenciamento em análise se enquadra na hipótese prevista no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, legitimando a adoção do procedimento auxiliar.

#### **2.1.2. O credenciamento como uma modalidade de inexigibilidade de licitação.**

Nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Assim como nas demais hipóteses de contratação direta — por dispensa ou inexigibilidade — a implementação do credenciamento deve ser precedida de processo administrativo devidamente instruído, nos moldes do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A peculiaridade do credenciamento reside no fato de que esse processo não culmina em uma contratação específica, mas sim na formação de um cadastro de prestadores aptos à futura execução do objeto, conforme demanda da Administração ou dos beneficiários diretos.

A doutrina especializada<sup>[1]</sup> corrobora esse entendimento ao afirmar que:

*O credenciamento é uma modalidade de inexigibilidade por meio do qual a Administração Pública convoca interessados para prestarem serviços ou fornecerem bens, os quais, após atenderem às exigências definidas no edital de chamamento público, credenciam-se no órgão ou na entidade para executar o objeto do contrato quando convocados, pelo preço definido previamente pela Administração, exceto no caso de aquisições relativas aos mercados fluidos, que observarão os melhores preços vigentes no momento da contratação, sendo tais objetos, em regra, padronizados, os quais podem ser demandados simultaneamente dos credenciados, diretamente pela própria Administração ou por terceiros beneficiários por ela*

autorizado.

A adoção do credenciamento, portanto, prescinde de competição, pois todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração podem ser contratados, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a inexigibilidade de licitação.

Consequentemente, a instrução do processo de credenciamento deve observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI – razão da escolha do contratado;*

*VII – justificativa de preço;*

*VIII – autorização da autoridade competente.”*

Verificada a viabilidade jurídica e técnica do credenciamento, passa-se à análise das demais etapas do planejamento do procedimento auxiliar, bem como das minutas do Edital de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

**2.2. Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Planejamento da Contratação (aplicada também em relação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021, com base no que dispõe a Instrução Normativa Seges/ME nº 98). Estudos Preliminares, Documento de Formalização da Demanda, Gerenciamento de Riscos, Termo de Referência e Edital de Credenciamento.**

A Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispõe, em seu art. 20, que o Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas etapas de Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico.

Por sua vez, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação foram assim detalhados no art. 21 da citada Instrução Normativa:

*Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:*

*I – elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:*

*a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;*

*b) a quantidade de serviço a ser contratada;*

*c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e*

*d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que elaborará os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;*

*II – envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e*

*III – designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.*

*Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.*

*§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.*

*§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.*

*Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber.*

### 2.2.1. Documento de Formalização da Demanda.

Como se observa, o Documento de Formalização da Demanda (doc. 5446473) foi elaborado pela Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - DEAS (TRFMED), unidade requisitante do serviço, preenchendo o requisito previsto no art. 21, inc. I, contendo:

- I) no item 1, a justificativa da necessidade da contratação (alínea a);
- II) no item 2, a quantidade e a descrição do serviço/bens (alínea b);
- III) no item 3, a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços (alínea c);
- IV) no item 4, o valor estimado da contratação;
- V) alinhamento ao planejamento estratégico da Justiça Federal (art. 1º, inc. III); e
- VI) a identificação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação para elaboração dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Risco (alínea d).

Cumprido ressaltar que os integrantes requisitante, técnico e administrativo para compor a equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa de sua indicação, antes de serem formalmente designados (doc. 5299532).

### 2.2.2. Estudos Técnicos Preliminares.

Por seu turno, os Estudos Preliminares foram elaborados pela equipe de Planejamento da Contratação, com base no Documento de Formalização da Demanda, em consonância com o art. 24 da Instrução Normativa 5/2017:

*Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.*

*§ 1º – O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:*

- I – necessidade da contratação; (correspondente: itens 1, 4 e 12 do E.T.P.)*
- II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver; (correspondente: item 5 do E.T.P.)*
- III – requisitos da contratação; (correspondente: item 6 do E.T.P.)*
- IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; (correspondente: item 8 do ETP)*
- V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar; (correspondente: item 7 e 9 do E.T.P.)*
- VI – estimativas de preços ou preços referenciais; (correspondente: item 7 do E.T.P.)*
- VII – descrição da solução como um todo; (correspondente: item 10 do E.T.P.)*
- VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto; (inaplicável na contratação em análise)*
- IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; (correspondente: item 12 do E.T.P.)*
- X – providências para adequação do ambiente do órgão; (correspondente: item 13 do E.T.P.)*
- XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e (correspondente: item 14 do E.T.P.)*
- XII – declaração da viabilidade ou não da contratação. (correspondente: item 15 do E.T.P.)*

Confere-se no Estudo Técnico Preliminar (doc. 5494682), que a necessidade da contratação foi assim justificada:

#### 1.5 JUSTIFICATIVA.

1.5.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços descritos neste documento é fundamental para atender com eficiência e segurança as demandas do TRFMED, considerando as normas citada na PARTE GERAL deste Estudo Técnico, mormente as destinadas à assistência à saúde do servidor público federal que, a par das normas constitucionais dos arts. 6º, caput, 7º, XXII, 39, §3º, e 196, é também objeto de tratamento específico no art. 230 da Lei nº 8.112/1990, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207/2015 que, por sua vez, instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução CNJ nº 294/2019, que previu o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

1.5.2 Seguindo as diretrizes já mencionadas, o TRF5 disponibiliza assistência médica aos servidores mediante o Programa de Autogestão em Saúde (TRFMED), que necessita da manutenção de uma estrutura própria de atendimento conforme a cobertura prevista no Regulamento Geral.

1.5.3 O TRFMED foi instituído em 1º de dezembro de 2020 com a finalidade de garantir assistência integral e segura aos magistrados e servidores da Justiça Federal da 5ª Região, bem como a seus dependentes. Para possibilitar o início imediato das operações, adotou-se, naquela fase inaugural, uma rede de atendimento indireta, alicerçada em operadoras já consolidadas no mercado. Essa estratégia assegurou celeridade de implementação, porém apresenta custos decorrentes das

taxas de administração cobradas pelas operadoras parceiras que podem ser reduzidos na operação da rede direta.

1.5.4 Em 2023, o programa ampliou sua cobertura para os demais Estados que compõem a 5ª Região – Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe – mantendo, ainda, o modelo de rede indireta. O contínuo aumento do número de beneficiários evidenciou a necessidade de aprimoramento na governança assistencial e na eficiência financeira. Nesse contexto, houve credenciamento direto, contemplando serviços de home care e um hospital de referência em alta complexidade, iniciando a fase de habilitação operacionais para uso da rede própria.

1.5.5 Em abril de 2025, o TRFMED alcançou a marca de 14 000 vidas assistidas, patamar que reforça a necessidade de eliminar custos adicionais gerados pelas taxas de administração da rede indireta e de fortalecer o controle sobre a qualidade dos serviços prestados. Assim, mostra-se relevante iniciar a contratação de estabelecimentos de saúde de reconhecida excelência abarcando pronto-atendimento, hospitais gerais, serviços de alta complexidade, diagnóstico, atenção domiciliar, saúde mental e demais áreas essenciais já citadas no objeto descrito acima.

1.5.6 Dessa forma, a realização de novas contratações de prestadores de saúde para compor a rede própria do TRFMED justifica-se plenamente, pois garante acesso a serviços de maneira ampla, economicamente sustentável e com menor custo operacional. O credenciamento inicial restrito à cidade do Recife-PE e sua Região Metropolitana configura-se como uma estratégia piloto essencial, estabelecendo um processo de aprendizado prévio e metodologia de implementação que será fundamental para a posterior expansão às demais regiões de atuação do TRFMED. Esta abordagem gradual permite o refinamento dos procedimentos operacionais, a avaliação da eficácia dos critérios de credenciamento e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, assegurando que a experiência adquirida na região sirva como base sólida para a replicação bem-sucedida do modelo em outras localidades atendidas pelo Programa.

O instrumento de planejamento usado como referência foi o Plano Anual de Contratações/2025, Item TRF5-TRFMED-0017 (item 2).

Os requisitos da contratação e a estimativa das suas quantidades estão previstas nos itens 3 e 4 do estudo técnico preliminar.

O levantamento de mercado consta no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas soluções baseadas em credenciamento – seja mediante edital próprio, seja por meio de Acordos de Cooperação Técnica que aproveitam redes de outros órgãos.

A estimativa de preços ou preços referenciais consta no item 6 do ETP, sendo utilizado como base a análise de tabelas praticadas por outras autogestões públicas importantes, disponíveis em sites próprios na internet.

A descrição da solução como um todo a ser adotada foi inscrita no item 7 do estudo preliminar. O item 8 justifica que não se aplica a análise quanto ao parcelamento da contratação. A seu turno, os resultados pretendidos com a contratação foram elencados no item 9 do estudo preliminar e o item 10 afirma não haver necessidade de providências para adequação do ambiente do órgão.

O item 11 assevera que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no caso do objeto em análise.

O item 12 prevê: Quando aplicável ao objeto do prestador credenciado, reitera-se a necessidade de observação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Resolução CJF n.º 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal – PSJF, e ainda, dos demais regramentos aplicáveis aos critérios de sustentabilidade atinentes ao serviço objeto da contratação, quer sejam da esfera municipal, estadual ou federal.

Por fim, e com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, foi declarada, em seu item 13, a viabilidade da contratação.

Desta forma, considerando que todos os requisitos previstos no art. 24, § 1º, incs. I a XII, encontram correspondentes no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se sua regularidade formal e material.

### **2.2.3. Gerenciamento de Riscos. Mapa de Riscos.**

O art. 25, incs. I a V, dispõe que o gerenciamento de riscos, de responsabilidade da equipe de Planejamento da Contratação, é um processo que consiste nas seguintes atividades:

*Art. 25. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:*

*I – identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;*

*II – avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;*

*III – tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;*

*IV – para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e*

*V – definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.*

*Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação, previstas no art.19.*

No caso em análise, o Gerenciamento de Riscos encontra-se devidamente registrado no documento Mapa de Riscos, que foi anexado nos autos (doc. 5316867).

#### **2.2.4. Termo de Referência.**

O Termo de Referência é o documento de planejamento da futura contratação, necessário à plena identificação do objeto, cuja confecção deve orientar os passos formais posteriores da fase preparatória.

O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 indica os seguintes parâmetros e elementos descritivos que o Termo de Referência deve possuir:

*a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*

*b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*

*c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*d) requisitos da contratação;*

*e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*

*f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

*g) critérios de medição e de pagamento;*

*h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

*i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e*

*j) adequação orçamentária.*

Analisando o Termo de Referência (doc. 5494689), nota-se que o objeto está descrito no item 1. Depreende-se daquela descrição que o objeto do certame consiste, ordinariamente, no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRFMED, com base em tabelas previamente elaboradas, vigentes e divulgadas pelo Programa, aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo e previstas no planejamento da rede direta assistencial.

Excepcionalmente, admite-se o credenciamento complementar de prestadores de serviços de alto custo e alta complexidade, com tabelas próprias, para atendimento de demandas específicas não contempladas pela rede credenciada dos planos ofertados pela autogestão. Nesses casos, o credenciamento dependerá de análise prévia da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde – DEAS/TRFMED e de autorização posterior do Conselho Deliberativo do TRFMED, observando-se a necessidade e o interesse do Programa.

A justificativa para o credenciamento encontra-se delineada no item 2 do Termo de Referência, destacando que a medida visa ampliar o acesso aos serviços assistenciais, promovendo maior eficiência econômica e redução dos custos operacionais. Esclarece-se, ainda, que a delimitação inicial do credenciamento ao Estado de Pernambuco constitui estratégia piloto relevante, voltada à consolidação de um modelo de implementação gradual. Tal abordagem permite o acúmulo de experiência, o desenvolvimento de metodologia adequada e a validação dos procedimentos adotados, favorecendo o aprimoramento dos critérios de credenciamento, a avaliação da efetividade dos mecanismos de controle e o aperfeiçoamento das práticas operacionais. Dessa forma, os aprendizados obtidos na fase inicial servirão como referência segura para a futura expansão da rede assistencial às demais regiões de abrangência do Programa.

O item 3 descreve as especificações dos serviços a serem credenciados. Por sua vez, a indicação do local e forma de prestação dos serviços consta no item 4.

O item 5 do Termo de Referência refere-se aos requisitos necessários ao credenciamento, inclusive os referentes aos critérios de sustentabilidade. Foi prevista a dispensa da exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O item 6 prevê a adoção do critério de seleção a cargo do beneficiário (art. 79, II, da Lei n.º 14.133/2021), enquanto o item 7 indica que os preços dos serviços, materiais e demais insumos serão os constantes nas Tabelas do TRFMED disponíveis no endereço “Tabelas de Referência” (<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia/>). O item 8 prevê que os referenciais do custo operacional também serão previstos nas tabelas disponíveis no sítio eletrônico do TRFMED.

O item 9 trata **da apresentação do requerimento de participação e das condições de aceitabilidade**, enquanto o item 10 estabelece os critérios de habilitação. O item 11 prevê o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para análise da documentação.

Em seguida, o item 12 reitera a seleção a critério de terceiros como critério para distribuição da demanda.

Por seu turno, o item 13 indica as declarações complementares que o particular interessado deverá apresentar como requisito subjetivo de habilitação.

O item 14 aponta as despesas e os respectivos recursos orçamentários, enquanto o item 15 descreve o procedimento para pagamento.

O item 16 trata do reajuste de preços, bem como da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Consta, no item 17, o prazo de vigência do edital de credenciamento e do termo de credenciamento no item 18.

No item 19 são previstas hipóteses de descredenciamento e nos itens 20 e 21 do TR são estabelecidas, respectivamente, as obrigações da credenciada e da credenciante.

O item 22 descreve o modelo de gestão e da fiscalização do Termo de Credenciamento, cuja responsabilidade ficará a cargo da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - TRFMED do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O item 23 trata das sanções incidentes, enquanto o item 24, das hipóteses de denúncia e rescisão.

O item 25 prevê a necessária observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

O item 26 refere-se à adequação orçamentária e o item 27 refere-se à previsão no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código nº TRF5-TRFMED-0017.

Por fim, são referidos os anexos integrantes do Termo de Referência:

Item	Descrição	Anexo
1	Modelo de Requerimento de Participação	I-A
2	Tabela com o Quantitativo Estimado dos Beneficiários por Unidade Federativa	I-B
3	Formulário de Vistoria ao Local de Execução dos Serviços	I-C
4	Termo de Confidencialidade e Sigilo	I-D
5	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-E
6	Estudo Técnico Preliminar	I-F
7	Mapa de Riscos	I-G

Assim, constata-se que o Termo de Referência preenche todos os requisitos da lei.

### **2.3. Minuta do Edital de Credenciamento nº 90003/2025.**

O Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento prevê em seu art. 7º que o edital conterá os seguintes elementos:

*I - descrição do objeto;*

*II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;*

*III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;*

*IV - prazo para análise da documentação para habilitação;*

*V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;*

*VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;*

*VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;*

*VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;*

*IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;*

*X - hipóteses de descredenciamento;*

*XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;*

*XII - modelos de declarações;*

*XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e*

*XIV - sanções aplicáveis.*

Dito isso, segue a análise dos elementos constantes no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 90003/2025-TRF5 (doc. 5497373):

(i) o objeto do credenciamento foi devidamente descrito em seu item 1;

(ii) os critérios de participação no credenciamento constam no item no item 2;

- (iii) a forma de manifestação da intenção de se credenciar foi descrita no item 3;
- (iv) a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira, com os respectivos documentos comprobatórios estão delineadas no item 4;
- (v) a disciplina relativa à interposição de recursos consta no item 5;
- (vi) regras acerca das infrações e sanções administrativas estão previstas no item 6;
- (vii) os preços a serem pagos pelos serviços e dos referenciais de custo operacional estão descritos no item 7;
- (viii) regras acerca da impugnação do edital e dos pedidos de esclarecimento são tratadas no item 8;
- (ix) a forma de divulgação da lista de credenciados consta no item 9;
- (x) a convocação para contratação consta no item 10;
- (xi) a previsão de seleção a critério de terceiros como critério para distribuição da demanda consta no item 11;
- (xii) os critérios de reajuste de preços e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão no item 12;
- (xiii) a adequação orçamentária consta no item 13;
- (xiv) os critérios de medição e de pagamento constam no item no item 14;
- (xv) as obrigações da credenciada e as da credenciante constam nos itens 15 e 16, respectivamente;
- (xvi) a previsão de divulgação do edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o prazo de vigência do edital de credenciamento constam no item 17;
- (xvii) as hipóteses de anulação, revogação e descredenciamento estão descritas no item 18;
- (xviii) a previsão de publicidade do aviso de Credenciamento consta no item 19; e
- (xix) por fim, as disposições finais constam no item 20.

Como se observa, o edital de credenciamento dispõe sobre a sua ampla divulgação por meio de publicação no DOU, em jornal de grande circulação e em meio eletrônico oficial, estabelece critérios e exigências mínimas para o credenciamento dos interessados, definiu os preços a serem pagos pelos serviços, os critérios de reajustamento, e as condições e prazos para pagamento.

Registre-se, ainda, que o edital prevê a possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de pessoa jurídica que preencha os requisitos previamente determinados, e estabelece as hipóteses de descredenciamento, como sanção ou por solicitação do particular, com antecedência mínima fixada no termo.

Por fim, tem-se a possibilidade de contratação de todos os que manifestarem interesse e preencham os requisitos fixados no edital, com garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração.

### **2.3.1. Dos Anexos.**

O Termo de Referência (Anexo I), o Documento de Formalização da Demanda (Anexo I-E), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-F) e o Mapa de Riscos (Anexo I-G) já foram examinados neste parecer.

Os Anexos 1-A e 1-B referem-se, respectivamente, ao Modelo de Requerimento de Participação e ao quantitativo estimado de beneficiários para o Estado de Pernambuco.

O Modelo de Requerimento de Participação prevê a identificação da empresa por razão social, nome fantasia e CNPJ; endereços de matriz e filiais; telefone e correspondência eletrônico do setor administrativo para contato com o TRFMED; os dados bancários; e identificação dos responsáveis legais; inscrição no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – CNES e, por fim, o preço do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

Por outro lado, o Anexo 1-B apresenta o quantitativo estimado dos beneficiários para o Estado de Pernambuco, classificando-os de acordo com a faixa etária ANS.

O Anexo I-C corresponde ao FORMULÁRIO VISTORIA TÉCNICA, organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação.

O Anexo I-D diz respeito ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que tem por objetivo prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRF5.

Em seguida, há uma sequência de declarações de conformidade a exigências legais e setoriais: o Anexo II consiste em uma Declaração de Pleno Conhecimento e Acordo com as Condições do Edital e Seus Anexos; o Anexo III corresponde a uma Declaração de Cumprimento da Legislação de Proteção ao Trabalho do Menor; o Anexo IV diz respeito à Declaração de Inexistência de Trabalho Degradante ou Forçado; o Anexo V Declaração de Cumprimento da Legislação de Reserva de Cargos; o Anexo VI corresponde à Declaração de Cumprimento de Cotas de Aprendizes e o Anexo VII, uma declaração de cumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 917, de 19 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.

Na sequência, há a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação (Anexo VIII), a Declaração de Concordância com as Referências de Preços (Anexo IX) e a Declaração de Concordância com as Obrigações e

Condições do Edital (Anexo X).

Prescindível a análise do Anexo XI porque se trata de uma cópia da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5, que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e do Anexo XII – cópia da PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 123/2025, que regula a comissão para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **2.4. Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo XIII.**

Cumpridos os requisitos do credenciamento, o interessado-credenciado firmará um termo, por meio do qual se delimita a disponibilidade do serviço, sendo de rigor destacar que esse instrumento ainda não possui natureza contratual, evidenciando, apenas, a expectativa de o credenciado vir a prestar o serviço na forma como ali delineado.

Diante disso, verifica-se que foi anexado à minuta de edital a minuta do Termo de Credenciamento (Anexo XIII), nele constando as condições mínimas indispensáveis para a garantia do efetivo cumprimento do serviço objeto da futura contratação, seguindo-se breve análise das suas cláusulas.

O objeto, que é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, na cidade do Recife-PE e sua Região Metropolitana, conforme a necessidade e interesse do Programa, considerando as exigências do Edital de Credenciamento nº 90003/2025 e seus Anexos, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento., vem descrito na cláusula primeira.

Já as especificações dos serviços constam da cláusula segunda, a qual faz remissão ao *Edital de Credenciamento 90003/2025 e Anexos*.

O local e a forma de prestação dos serviços pela CREDENCIADA são tratados na cláusula terceira, que remete ao *Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90003/2025 e Anexos*.

O regime de execução do contrato está prescrito na cláusula quarta: regime de execução indireta, bem como o permissivo para excepcional subcontratação.

O preço do contrato consta da cláusula quinta, ressaltando que “*Os valores, os parâmetros e as instruções praticáveis para cada serviço ou solução serão os constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDECIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, conforme o disposto no Capítulo 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento 90003/2025.*”

O crédito pelo qual correrá a despesa foi indicado na cláusula sexta.

O procedimento para o pagamento e os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços estão nas cláusulas sétima e oitava.

Os prazos de vigência do credenciamento e do edital de credenciamento foram estabelecidos pela cláusula nona.

A possibilidade de alteração do Termo de Credenciamento vem prevista na cláusula décima.

As obrigações da credenciada e da credenciante estão nas cláusulas décima primeira e décima segunda.

A previsão de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD consta na cláusula décima terceira.

Consta na cláusula décima quarta a previsão de que os empregados e prepostos da credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal da 5ª Região, sendo da inteira responsabilidade da credenciada recrutá-los em seu próprio nome, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

Consoante cláusula décima quinta, a responsabilidade pela gestão do credenciamento ficará a cargo da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme previsão contida no item 22 do Termo de Referência.

A cláusula décima sexta prevê a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A possibilidade de descredenciamento do programa de autogestão foi inserida na cláusula décima sétima, cujo teor remete ao que dispõe o item 23 do Termo de Referência.

Os casos de denúncia e de rescisão contratual estão dispostos na cláusula décima oitava.

A cláusula décima nona indica que o Termo de Credenciamento se vincula ao (à): a) Edital de Credenciamento nº 90003/2025 e seus Anexos; b) Processo Administrativo SEI nº 0011423-53.2025.4.05.7000; c) Carta de Credenciamento; e d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta; e) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; f) Manual de Acolhimento da JF5 (JF5 Acolhimento CPAMAS).

A legislação aplicável ao contrato, especialmente aos casos omissos, está na cláusula vigésima – que trata das

## Disposições Gerais.

Consta, ainda, na cláusula vigésima primeira, previsão de publicação do extrato do Termo de Credenciamento contrato no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

Por fim, a declaração do foro da Seção Judiciária de Pernambuco, localizado no Recife, cidade-sede do TRF da 5ª Região, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do Termo de Credenciamento, foi feita na cláusula vigésima segunda.

Diante disso, verifica-se que a minuta do Termo de Credenciamento é suficiente para o adequado atendimento da demanda, eis que assegura a futura contratação de prestadores do serviço que manifestarem interesse e atenderem os requisitos fixados no Edital.

### **2.5. Informação de disponibilidade financeira e orçamentária.**

Quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, a Subsecretaria de Orçamento e Finanças prestou a seguinte informação (doc. 5461802):

*O programa de assistência à saúde promovido pelo TRFMED é custeado basicamente de duas formas:*

*1. Utilização de parte dos recursos provenientes da Ação Orçamentária denominada "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes" autorizada na Lei Orçamentária Anual;*

*2. Contribuições mensais descontadas em folha de pagamento de cada um dos servidores e dependentes participantes do programa.*

*Os recursos oriundos das contribuições dos beneficiários são administrados pela própria Diretoria do TRFMED e Conselho de Administração do Programa.*

*Considerando que o desembolso mensal é variável, a depender da utilização em cada mês, os recursos orçamentários serão utilizados até o limite da sua disponibilidade e complementados com os recursos oriundos das contribuições dos beneficiários.*

*Fica (m) registrado(s), o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribunal.*

Em seguida, a aludida subsecretaria indicou os seguintes registros:

### **Exercício 2025**

<b>Unidade Orçamentária (UO):</b>	12.101
<b>Ação:</b>	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes
<b>Plano Orçamentário:</b>	1001 – Assistência Médica e Odontológica de Cíveis - complementação da União - Ativos
<b>PTRES:</b>	214285

<b>Exercício</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>	<b>Reserva</b>	<b>Centro de custos</b>
2025	339039.50	R\$ 1.500.000,00	2025 PE 000 485	TRM-AMOSSEÇATIV

### **Exercício 2026**

<b>Exercício</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>	<b>Reserva</b>
2026	339039.50	R\$ 20.000.000,00	LOA2026

## Exercício 2027

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva
2027	339039.50	R\$ 50.000.000,00	LOA2027

Assim, tem-se a disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente à despesa pretendida.

### 3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica da Presidência opina favoravelmente pela aprovação da minuta do Edital de Credenciamento nº 90003/2025-TRF5 e de seus Anexos, bem como pela realização do credenciamento, na forma proposta pela unidade técnica.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

[1] MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. Inexigibilidade de licitação. Repensando a contratação pública e o dever de licitar. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2023

Em 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **FEDRA TEIXEIRA GONÇALVES SIMÕES DE LYRA**, ASSESSOR(A) **JURÍDICO II**, em 14/11/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA DE MELO LOPES GUIMARAES**, ANALISTA JUDICIÁRIO/**JUDICIÁRIA**, em 14/11/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIBELY LUIZA PEREIRA RÊGO WANDERLEY**, TÉCNICO JUDICIÁRIO/**ADMINISTRATIVA**, em 14/11/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA AUGUSTA DO NASCIMENTO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO/**ADMINISTRATIVA**, em 14/11/2025, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO VALENÇA PORTO FILHO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO/**ADMINISTRATIVA**, em 14/11/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AURÉLIO LOYO DA FONSECA**, ANALISTA JUDICIÁRIO/**JUDICIÁRIA**, em 14/11/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5517479** e o código CRC **171BFEFA**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DECISÃO

**Processo Administrativo nº 0011423-53.2025.4.05.7000.**

De acordo com o que dispõe o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, acolho os termos do Parecer nº 318/2025 da Assessoria Jurídica desta Presidência e, com fundamento nas razões nele expressas, aprovo a minuta do Edital de Credenciamento nº 900003/2025-TRF5 e de seus anexos (doc. 5497373) e autorizo a continuidade do aludido procedimento auxiliar.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para conhecimento e cumprimento desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 14/11/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5517537** e o código CRC **90C5E1D2**.

0011423-53.2025.4.05.7000

5517537v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo Virtual nº 0004636-71.2026.4.05.7000 - Processo Administrativo PRINCIPAL Virtual nº 0011423-53.2025.4.05.7000 - Credenciamento Eletrônico nº 90003/2025**

**Ref.: Procedimento Auxiliar de Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia, de hemoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, atenção domiciliar, remoção de pacientes, telemedicina e telessaúde, além de outros correlatos destinados aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região – TRFMED, abrangendo todo o ciclo assistencial, rede básica e rede de alta complexidade com custo diferenciado, na cidade do Recife-PE e sua Região Metropolitana, conforme a necessidade e interesse do Programa.**

Considerando a Ata de Julgamento subscrita pelos integrantes da Comissão Especial de Contratação (SEI 5820467), a qual declarou a habilitação da empresa **ESPAÇO EVOLUÇÃO (CNPJ nº 27.336.300/0001-00)** para o credenciamento em epígrafe, tendo por base os Pareceres Técnicos exarados pela Equipe de Planejamento da Diretoria Executiva de Autogestão do TRF da 5ª Região e da Seção de Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa (unidades técnicas competentes), respectivamente, quanto às qualificações técnica-operacional e econômico-financeiras (SEI 5820464 e 5820465), e, bem como, todos os documentos contidos no respectivo processo administrativo, **RATIFICO** que a empresa supramencionada preenche todos os requisitos editalícios no que tange à aptidão para figurar como **CRENCIADA** em relação ao objeto citado em epígrafe e, por conseguinte, firmar contrato administrativo perante este Egrégio Tribunal, por meio de contratação direta na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inc. IV, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Assim, **HOMOLOGO** o presente processo administrativo, nos termos do art. 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

À Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 17/04/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5833568** e o código CRC **EA56F888**.